

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO VII

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 1998

Nº 670

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI Nº 2.590  
DE 08 DE JANEIRO DE 1998

Doc. 23

RECONHECE DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

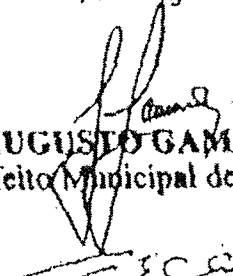
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA" com sede e foro jurídico nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

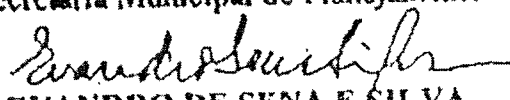
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Ignácio Barbosa", Aracaju 08 de janeiro de 1998.

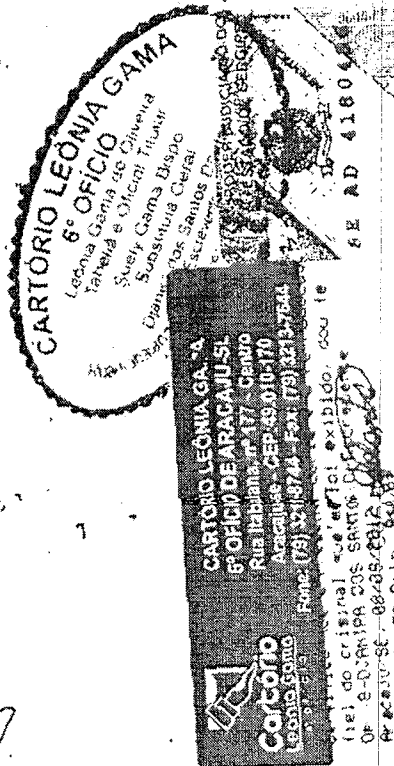
  
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Aracaju.

  
SÉRGIO BARRETO DE MELO  
Secretário Municipal de Governo

  
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON  
Secretária Municipal de Planejamento

  
EVANDRO DE SENA E SILVA  
Secretário Municipal de Ação Social

  
JOSE EMÍDIO DO NASCIMENTO  
Procurador Geral do Município





Estado de Sergipe  
Assembléia Legislativa

Associação Aracajuana Beneficente  
Hospital Sta. Isabel  
Folha nº 11 João

## **LEI Nº 5.570**

**DE 12 DE JANEIRO DE 2005**

Publicado no Diário Oficial No 24700, do dia 21/01/2005

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, com sede e foro na Cidade de Aracaju-SE.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOÃO ALVES FILHO

GOVERNADOR DO ESTADO

---

Fonte: [www.al.se.gov.br](http://www.al.se.gov.br) - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe



**Senado Federal**  
Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

**DECRETO Nº 64.212, DE 18 DE MARÇO DE 1969.**

*Declara de utilidade pública a Associação Aracajuana de Beneficência, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 55.281, de 1968,

**DECRETA:**

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Associação Aracajuana de Beneficência, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

Brasília, 18 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

**A. COSTA E SILVA**

Lúis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

02  
10

**CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, para os fins previstos na LEI n.º 3.577 de 04 de julho de 1959 e de acordo com a competência atribuída a este Conselho pelo Art. 1.º, do Decreto n.º 1.117, de 01 de junho de 1962, com as alterações previstas no Decreto n.º 72.819, de 21-09-73, **RESOLVE** expedir o presente Certificado à ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, sediada em Aracaju, Estado de Sergipe, mantenedora das seguintes entidades: 1) Hospital Santa Isabel-Aracaju-SE; 2) Maternidade "Dr. João Firpo"-Aracaju-SE; 3) Centro de Estudos "Dr. Carlos Firpo", conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 21 de fevereiro de 1975, julgando o Processo nº 267.942/74.

CNSS-Brasília, 18 MAR 1975



*Aderbal Antonio de Oliveira*  
Aderbal Antonio de Oliveira  
Presidente

CENTRO DE EMPLACEMENTOS

**Cartório**  
Leônia Gama

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA  
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE  
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro  
Aracaju-se - CEP: 49.010-170  
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fe  
DP: 2-DJANIRA DOS SANTOS DE Escrivão  
Aracaju/SE, 19/11/2012  
Emol: R\$1,50 Selo R\$3,00

**CARTÓRIO LEÔNIA GAMA**  
6º OFÍCIO  
Leônia Gama de Oliveira  
Tabelião e Oficial Titular  
Suely Gama Bispo  
Substituta Geral  
Djanira dos Santos Dantas  
Escrivão  
Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644  
Aracaju - Sergipe

Obs.: A matéria constante do Certificado foi regulamentada pela Portaria n. 172 de 09-10-1973 da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Doc. 01  
Jus Santos

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**
**PORTARIA Nº 3.896, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Habilita Estabelecimentos de Saúde do Estado do Piauí na Tabela de Habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - Hospital Amigo da Criança e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Aracaju (SE).**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, Capítulo 1, Seção IV, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa do Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, conforme os critérios de habilitação da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os hospitais a seguir sob o Código 14.16 na Tabela de Habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - Hospital Amigo da Criança, conforme dados no anexo.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES a habilitação da Unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 392.728,63 (trezentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Municípios, conforme anexo.

Art. 4º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual Saúde de Sergipe e ao Fundo Municipal de Aracaju (SE), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

**GILBERTO OCCHI**

ANEXO

IBGE	UF	Gestor	Estabelecimento	CNES	Gestão	Valor Anual
280030	SE	Aracaju	Hospital Santa Izabel	0002232	Municipal	317.251,89
280350	SE	Lagarto	Maternidade Zacarias Junior	2503824	Estadual	75.476,74